SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av Augusto Franco, 3150, - Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670

TERMO DE REFERÊNCIA 137/2026 - SES

Aracaju, 02 de outubro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **aquisição de Fórmula nutricional ENSURE 400g,** conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO I-GESP	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE 6 MESES
01	452116-1	Ensure 400g. Suplemento nutricional completo e balanceado a base de água, xarope de milho, caseinato de sódio, sacarose, óleo de canola, óleo de girassol, proteína isolada do leite, minerais, óleo de milho, proteína isolada de soja, vitaminas, dextrose, maltodextrina, emulsificantes (lecitina de soja, carboximetilcelulos e sódica, celulose microcristalina), aromatizantes, reguladores de acidez e espessante goma gelana. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade.	Lata	198

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda emergencial faz-se necessária devido a decisão judicial que determina que a Secretaria de Estado da Saúde forneça **ENSURE 400g** para os pacientes listados na tabela 1, que adquiriram via processo judicial conforme processo administrativo n° **20000.79.009412/2026-10.** Justifica-se a demanda, conforme já demonstrado, tendo em vista que a presente aquisição tem como objetivo de que não há saldo suficiente no CADIM desse insumo para atendimento da nova demanda, conforme despacho n° **6249/2026.** Então se faz necessário a aquisição para supri os pacientes que são atendidos pela sistema SUS. Portanto, é inegável que a aquisição se torna imprescindível para evitar a falta do suplemento alimentar, e a aquisição torna-se imprescindível para evitar o desabastecimento e/o sequestro de valores do

Estado para suprir e prosseguir com o tratamento dos pacientes em questão. Sem os quais podem ocorrer o não cumprimento das determinações judiciais, e a interrupção do tratamento e/ou agravamento do quadro clínico. Diante do narrado, é indiscutível a urgência da SES em adquirir esse suplemento alimentar **Fórmula nutricional ENSURE 400g**, para suprir a demanda, sendo inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que o tempo médio para a sua conclusão é de 120 (cento e vinte) dias. Com isso, resta tecnicamente justificada a contratação pretendida, na qual seguirá por meio de Dispensa de licitação na forma emergencial, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Tabela 1 - Pacientes judicializados em uso do suplemento nutricional Ensure 400g

Paciente	Processo	E-DOC	Quant. para 6 meses
Antônio Carlos Gonçalves de Almeida	202184102079	7470/2022	36
Deolinda Alves de Góis	202282001400	11514/2026	36
Jane Erlania Santos	202540905076	51724/2025	36
Teresa Mendonça de Jesus	201440902895	25862/2022	90

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1 O suplemento alimentar deverá ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências vigentes para o objeto seguindo o Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR´s ou ABNT´s, deverá ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Dependendo do produto cada fabricante poderá possuir algumas características peculiares e as mesmas deverão ser sinalizadas durante o processo.

3.3. Requisitos da contratação

3.2.1 Sustentabilidade

3.3.1.1 O arrematante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5° da Instrução Normativa n° 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto n° 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei n° 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

3.2.2. Da exigência de amostra

3.2.2.1 Não será exigido a amostra

3.2.3 Subcontratação

3.2.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto do presente processo.

3.2.4 Garantia da contratação

3.2.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação visa assegurar a continuidade da assistência nutricional e do atendimento da decisão judicial que determinam que a Secretaria de Estado da Saúde forneça **ENSURE 400g** para os pacientes listados na tabela 1**, do processo administrativo 20000.79.009412/2026-10,** que depende dos serviços prestados pela rede pública de saúde. É responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe garantir a disponibilização

ininterrupta dos medicamentos essenciais, assegurando uma assistência integral, eficaz e de qualidade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde.

4.2 Diante do exposto, a presente demanda enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar situação emergencial decorrente da necessidade imediata

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A presente demanda Judicializada pretende cumprir com a ordem judicial em caráter de emergência, devido à urgência em satisfazer o pleito demandado, qual seja: Aquisição do insumo formula alimentar **Fórmula nutricional ENSURE 400g,** conforme processo administrativo n° **20000.79.009412/2026-10.**

5.2 O risco de descontinuidade da fórmula nutricional agrava a paciente que necessita do suplemento como complemento da nutrição e do estado geral desse paciente, podendo-se levar ao um agravamento severo de desnutrição. Evitar o desabastecimento e/o sequestro de valores do Estado para suprir e prosseguir com o tratamento das pacientes em questão.

6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 O arrematante deverá atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 e Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

6.1.2 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do licitante;

6.1.3 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do licitante;

6.1.4 Certificado de Registro dos Produtos ATIVO emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia da publicação no DOU;

6.1.5 Para os produtos que não são registrados e sim cadastrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) esta condição deverá ser comprovada através da dispensa de registro publicado no DOU;

6.1.6 No caso de Isenção de Registro, o fabricante/distribuidor deverá apresentar declaração ou carta que o desobriga a efetivar o referido registro do produto;

6.1.7 Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

6.1.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado que comprovem o atendimento do objeto.

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A fiscalização da presente contratação será exercida **Pedro Antônio Leite Silva Neto - CPF: xxx.052.355-xx do Setor CADIM**, conforme designado no Documento de Formalização de Demanda;

7.2. Caberá ao setor demandante, quando for o caso, designar fiscal técnico no momento da formalização da demanda, em conformidade com o Capítulo VI da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Local

CADIM - Centro de Abastecimento de Insumos e Medicamentos - Avenida Augusto

Franco, 3150, bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju – Sergipe.

8.2. Prazo

A entrega das fórmulas alimentares será feita de IMEDIATO em até 10 dias, a partir da data de assinatura do empenho.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do empenho ou instrumento equivalente.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.**

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cristina Medeiros Resende**, **Assessor(a)**, em 05/10/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0535528** e o código CRC **64A9C3F9**.

Referência: Processo nº 20000.79.009412/2026-10 SEI nº 0535528